



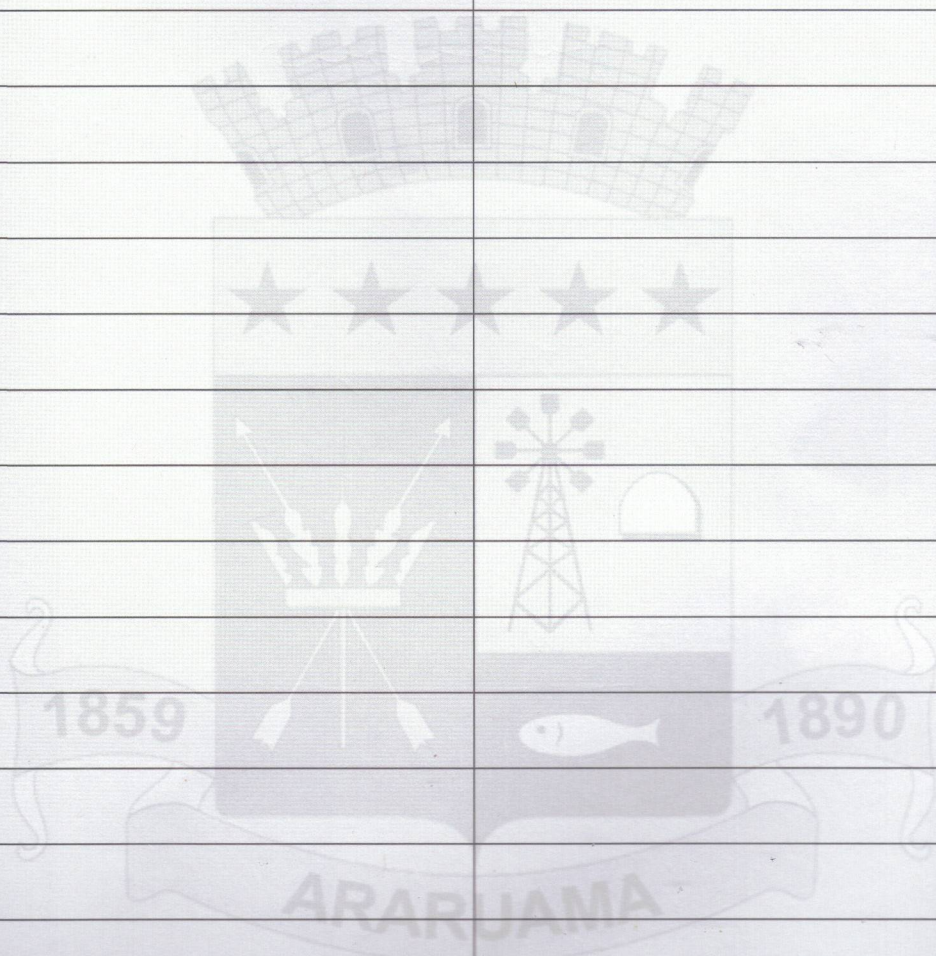
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº:21783 /10 / 2026
DATA: 13/10/2026- 15:34:22
ASSUNTO: SOLICITA ESCLARECIMENTOS
REQ: L.T. OLIVEIRA LTDA
SENHA: XCDYN44

Comdi





Olá, Caio Benites Rangel

atos



Impugnações

INICIO



Painel



Boletim



Avisos



Licitação

PLANEJAME



PCA

PROCESSOS



Pesquisa



Processos



Relatório

ORGANIZAÇ



Meu Perfil



Dados do Orgão



Operadores



Cargos



Eventos



Sair

Descrição

Pedido de esclarecimento – PE 049/2026 – Processo 10340/2026 Prezado(a) Pregoeiro(a), Gostaríamos de esclarecer uma dúvida sobre a qualificação econômico-financeira (itens 12.3.4 e 12.3.5 do edital). Nossa empresa possui Índice de Solvência Geral superior a 1,00 e patrimônio líquido bem superior a 10% do valor estimado dos itens de interesse, mas apresenta Liquidez Corrente e Liquidez Geral inferiores a 1,00. Nesse caso, a comprovação do patrimônio líquido mínimo de 10% poderá ser aceita como forma de demonstrar a boa situação financeira, para fins de habilitação? O pedido observa os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade (art. 5º), além do item 23.6 do próprio edital, considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, sem exigência de garantia contratual e com participação majoritariamente exclusiva para ME/EPP. Agradecemos desde já a atenção.

Voltar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 42.055.306/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 24/05/2021
---	---	---

NOME EMPRESARIAL L. T. OLIVEIRA LTDA	DATA DE CONSTITUIÇÃO 24/05/2021
---	------------------------------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BULLSEYE	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R JOSE HOMERO ROXO	NUMERO 50	COMPLEMENTO CONJ 6778
----------------------------------	--------------	--------------------------

CEP 04.678-105	BAIRRO/DISTRITO CAMPININHA	MUNICIPIO SAO PAULO	UF SP
-------------------	-------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LLUMAXCONT@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 8641-2002
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/05/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

CÓDIGO QR 	CÓDIGO DE BARRAS 
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/10/2026 às 14:39:22 (data e hora de Brasília).

PROCESSO Nº 21783
FLS. 03
ASSINATURA E CARIMBO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 21783

Número de Folhas 04

A/AO Camli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 13 / 10 / 2026.

Lucas Roda
Assinatura do Funcionário

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 049/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 10340/2026

À SEELIC,

Cumprimentando-a, considerando os questionamentos exarados por **L. T. OLIVEIRA LTDA**, servimo-nos do presente para solicitar que seja emitido parecer conclusivo no que tange ao presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.

Outrossim, mister se faz salientar que o certame em epígrafe está agendado para o dia 16 de outubro do ano corrente.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 14 de outubro de 2026.


CAIO BENITES RANGEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA - ESCLARECIMENTO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21783/2026

IMPUGNANTE: L.T. OLIVEIRA LTDA

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC

Prezado(a) Licitante,

Em atenção ao pedido de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 049/2026 (Processo nº 10340/2026), temos a esclarecer o seguinte:

1. Cumulatividade dos Requisitos de Qualificação Econômico-Financeira:

Conforme estabelecido no edital e em estrita observância à legislação regente (art. 69 da Lei nº 14.133/2021), a comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser feita mediante a análise conjunta dos índices econômicos exigidos (Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral) e da comprovação de patrimônio líquido mínimo, quando aplicável.

2. Caráter Cumulativo das Exigências:

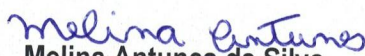
As exigências de índices contábeis e de patrimônio líquido possuem finalidades distintas e complementares na garantia da execução contratual. Enquanto os índices de liquidez demonstram a capacidade de curto e longo prazo da empresa para honrar suas obrigações, o patrimônio líquido representa a garantia patrimonial mínima. Tratando-se de requisitos de caráter **cumulativo**, a satisfação de apenas um dos critérios (como possuir patrimônio líquido ou solvência superior ao exigido, mas apresentar índices de liquidez inferiores a 1,00) **não** supre a deficiência dos demais indicadores exigidos no edital.

3. Princípios da Competitividade e da Segurança Jurídica:

A exigência simultânea de índices mínimos visa assegurar que a Administração Pública contrate com empresas financeiramente hígidas, mitigando riscos de inadimplência ou interrupção contratual. Afastar tais exigências sob alegação isolada de princípios gerais violaria a vinculação ao instrumento convocatório e a isonomia entre os licitantes que atenderam integralmente a todas as regras de habilitação econômico-financeira.

Diante do exposto, **indefer-se** o pedido para dispensar os índices de liquidez inferiores a 1,00, permanecendo inalteradas as exigências editalícias de habilitação econômico-financeira, cujos requisitos são de cumprimento cumulativo.

Araruama, 15 de outubro de 2026.


Melina Antunes da Silva

Secretária Executiva de Licitações e Contratos